

Agindo juntos geramos mais

(11) 3500.809
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços – Locação de Equipamentos - AJG e VIBRANIUM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA – CEI 118 “Leonyda da Silva Oliveira”– Termo de Convênio 2023/14416-4

Contrato AJG nº 08/2026

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP 18061-000, representada por CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].

CONTRATADA: VIBRANIUM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.730.211/0001-43, com sede na Rua Tiradentes, nº 155, Parque Vila Rica, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.503-187, representada pelo Administrador Sr. ANDRÉ APARECIDO DE SOUZA, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED].

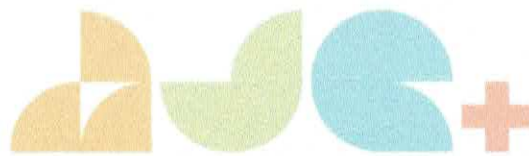
CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante foi contratada para a gestão, administração e manutenção das atividades da Unidade de Centro de Educação Infantil – CEI 118 “Leonyda da Silva Oliveira”, tendo como objeto, por meio do Departamento Municipal de Educação, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços educacionais, visando à efetivação da reestruturação da gestão e da operacionalização dos serviços municipais de educação infantil.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de educação infantil, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), incluindo computadores, impressoras e notebooks, com a prestação de serviços continuados de



Agindo juntos geramos mais

(16) 3500.6719
contato@ajgmals.org.br
Rua Humberto de Campos, 500
Jardim Zumbira - Sorocaba/SP
ajgmals.org.br

informática, compreendendo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico especializado, em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil - CEI 118 "Leonyda da Silva Oliveira", localizado na Rua Miguel Stefan, 63 – Lopes de Oliveira, Sorocaba – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, em consonância com o Termo de Convênio 2023/14416-4.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os equipamentos a serem locados estão descritos no Termo de Referência, anexo deste contrato, que inclui a quantidade, modelo, características técnicas e estado de conservação.

4.2 Os equipamentos serão entregues instalados, em perfeitas condições de funcionamento e prontos para uso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

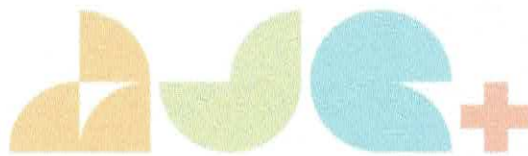
4.1 Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor correspondente de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

4.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio descrito da seguinte forma: "Pago com recursos do Termo de Convênio nº 2023/14416-4", não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento. Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.



Agindo juntos geramos mais

(11) 3500.6113
contato@ajgmals.org.br
Rua Humberto de Campos, 500
Jardim Zuleira - Sorocaba/SP
ajgmals.org.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- Manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação;
- Apresentar mensalmente nota fiscal e Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal;
- Substituir, imediatamente, funcionários que apresentarem conduta incompatível com o serviço;
- Seguir o Manual do Fornecedor que será disponibilizado em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante

- Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- Fornecer as informações necessárias à boa execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

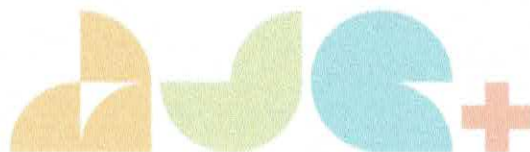
CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

8.1 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
- Extinção ou dissolução de qualquer das partes;
- Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei



Agindo juntos geramos mais

(11) 3500.6119
contato@ajgm.org.br
Rua Humberto de Campos, 880
Jardim Zumbira - São Paulo/SP
ajgm.org.br

nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência;
- Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

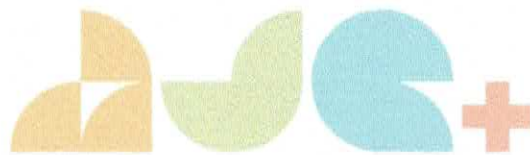
10.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

10.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS



Agindo juntos goramos mais

(11) 3500 6113
contato@ajgmals.eng.br
Rua Humberto de Campos, 580
Jardim Zuleira - Sorocaba/SP
ajgmals.eng.br

12.1 Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.2 A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expreso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

12.2.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

12.3 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Manual do Fornecedor.

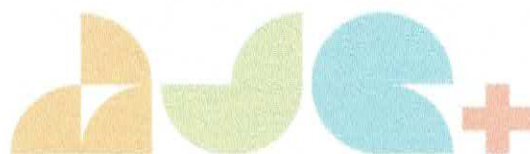
12.4 Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

12.5 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

12.6 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

12.7 A CONTRATADA, mediante justificativa plausível, poderá solicitar revisão do contrato, para adequação dos custos correspondentes, quando houver aumento nas frequências de limpeza ou demais operações, em razão de novas áreas ou mesmo alterações das superfícies a serem limpas, ou ainda devido mudanças de layout das áreas onde os serviços serão prestados.

12.8 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.



Agindo juntos geramos mais

115) 3500.8119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 890
Jardim Zuleira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

12.9 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

12.10 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2026.

Camila Barbera

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS +

André Sp. de Jesus

CONTRATADA: VIBRANIUM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: